

Publicações Diversas

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JCM MIDIA E PUBLICIDADE referente a nota de liquidação n.º 28090014, datada de 28/09/2018, do empenho n.º 15020006, no valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente nota fiscal n.º. 000145. O referido pagamento refere-se a serviço de divulgação e veiculação em rádio de ações do governo.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade divulgação e veiculação em emissora de rádio das ações do governo, como forma de prestar contas de maneira transparente e de longo alcance, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 de dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018
PROCESSO Nº. 034/2018

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do PROCESSO Nº 032/2018 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2018 da PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS (TABELA SUS), conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital do Pregão supramencionado, e Ata de Julgamento, em sessão ocorrida no dia 29/11/2018, disponibilizadas nos autos do processo, cujo resultado foi publicado no site do DIÁRIO OFICIAL DA FEMURN. Destarte, ADJUDICO o Pregão Presencial supramencionado, em favor da licitante inframencionada:

THAZIA DE SOUZA CUNHA CARVALHO – ME
CNPJ:14.465.585/0001-20
GANHADORA DOS ITENS: 01, 02, 03 e 04.

João Câmara, 08 de dezembro de 2018.

FERNANDO A. N. DIAS

Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018
PROCESSO Nº. 034/2018

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº. 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS (TABELA SUS), usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento que teve como vencedora a empresa THAZIA DE SOUZA CUNHA CARVALHO – ME, CNPJ:14.465.585/0001-20, GANHADORA DOS ITENS: 01, 02, 03 e 04, que apresentou o melhor preço e condições constantes na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Câmara/RN, 10/12/2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2018

Aos 17 dias de dezembro do ano de 2018 no MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde 169, Centro, CEP: 59550-000, JOÃO CÂMARA/RN, neste ato representado por seu Prefeito, MANOEL DOS SANTOS BERNARDO – CPF: 028.976.474-26, INSTITUI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 030/2018, cujo objetivo fora a formalização de CONTRATO PROVENIENTE DO IMPLANTAÇÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, COM PLANTAS URBANAS GEORREFERENCIADAS E ATUALIZADAS NA FORMA DIGITAL, RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, processada nos termos do Processo Administrativo competente, a qual constitui-se, em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a IMPLANTAÇÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, COM PLANTAS URBANAS GEORREFERENCIADAS E ATUALIZADAS NA FORMA DIGITAL, RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (Edital do Pregão Presencial nº. 030/2018), cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de JOÃO CÂMARA, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Aquisições.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos SERVIÇOS registrados, observada a ordem de classificação indicada na

licitação;

- b) convocar o particular, email ou telefone, para retirada da ordem de serviço;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação, quando não for possível o envio prioritário por outro meio;
- b) entregar os SERVIÇOS solicitados no prazo máximo definido pela Administração, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer os SERVIÇOS conforme especificações, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar os SERVIÇOS no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP, ou em local que esta lhe indicar, arcando o adquirente com a diferença à maior de custo, quando indicado local mais distante da sede do fornecedor;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao fornecimento, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, sendo improrrogável, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. Os preços, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos SERVIÇOS registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Contratação de empresa especializada para implantação do CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO (CTM), com modernização dos recursos operacionais e gerenciais do cadastro técnico municipal.

FOTOCAD – GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 08.330.615/0001-68

NELSON SILVA TORRES

CPF: 069.296.134-87

PROPRIETÁRIO

OBJETIVO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O objetivo principal da contratação dos serviços previstos nesta ata de registro de preços é oriundo do Termos de Referência – TR (Pregão Presencial nº. 030/2018) para a Atualização do Cadastro Imobiliário da Prefeitura de

João Câmara, com obtenção de uma base de dados cadastrais atualizada, com a modernização tecnológica dos processos cadastrais, permitindo a implantação, atualização, controle e manutenção do CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO (CTM), da Cidade de João Câmara. Os produtos gerados devem apresentar alta confiabilidade, abrangência dos dados, rapidez na geração dos produtos finais e boa relação de custo/benefício.

SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Atualizar o CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO, para a atualização de cerca de 15.000 imóveis de forma a confirmar ou atualizar os dados físicos dos imóveis existentes no cadastro municipal;

Implantar o novo CADASTRO EM TECNOLOGIA (SIG - SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS), permitindo que a municipalidade possa acessar os dados cadastrais de forma ágil e segura, sem limitações do número de usuários.

- Capacitar a equipe da prefeitura a atualizar os dados cartográficos do município, bem como acessar e manter os dados técnicos cadastrais dos imóveis.

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

Segue o detalhamento de cada um dos serviços e produtos a serem executados.

CADASTRO DE 15.000 IMÓVEIS EXISTENTES NO CADASTRO:

A falta de um cadastro mais moderno, tem trazido problemas ao município, uma vez que uma grande parte dos imóveis da região urbana do município foram afetados pelos tremores de terra que ocorreram alguns anos atrás e muitos imóveis já existentes no cadastro, alteraram suas áreas construídas, sem que a municipalidade consiga atualizar esses dados de forma adequada, resultando em perda de tributos e baixa qualidade da informação para o planejamento urbano e de expansão urbana. Para combater esta situação a Prefeitura precisa modernizar as ferramentas utilizadas no cadastro adotando um conjunto de tecnologias mais modernas e eficientes, em busca de um cadastro técnico municipal mais ágil e eficiente no registro e na atualização dos novos dados imobiliários, para poder cumprir o seu papel de subsidiar de forma eficaz o planejamento, a regularização fundiária e a tributação municipal. O serviço a ser contratado deverá aplicar as modernas técnicas de geoprocessamento para atualizar os dados imobiliários dos imóveis existentes e dos novos que surgiram, bem como transferir tecnologia de cadastro para a equipe técnica da Prefeitura de João Câmara e disponibilizar as ferramentas que serão necessárias à autonomia do processo de manutenção cadastral do Município.

ETAPAS DO SERVIÇO:

A empresa Contratada, especializada em geoprocessamento e cartografia digital, deverá desenvolver o trabalho em etapas definidas nas especificações técnicas e que deverão contemplar:

Levantamento planimétrico cadastral, georreferenciado dos principais parâmetros imobiliários dos imóveis localizados na sede do município.

Trabalho de consultoria especializada que definirá em conjunto com a Secretaria de Tributação da Prefeitura de João Câmara, todos os dados imobiliários que influenciam o valor do IPTU/ITU e que são de importância para a gestão municipal.

ATUALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS EXISTENTES NO CADASTRO:

A CONTRATADA DEVERÁ ATUALIZAR OS DADOS DOS IMÓVEIS EXISTENTES, GERANDO OS NOVOS DADOS NO SISTEMA DE TRIBUTOS UTILIZADO NA PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA. Serão geradas novas cartas do cadastro municipal, em grande escala e nas escalas apropriadas a visualizações gerais e detalhadas, da região urbana e de expansão urbana.

INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA:

A Contratada deverá disponibilizar um SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) contendo os dados existentes no cadastro técnico e as suas atualizações.

Este Sistema deverá prover o acesso ao cadastro técnico municipal incorporando pelo menos as seguintes funcionalidades:

- Exibição de Mapas cadastrais (mapas vetoriais) e de Imagens, simultaneamente;
- Acesso aos dados do sistema tributário a partir dos mapas digitais;
- Funções de zoom-in e zoom-out sobre o mapa;
- Ferramentas de atualização digital das feições (desenhos) dos imóveis e logradouros;

- Ferramentas para cálculo de áreas, distâncias e extensões;
- Sem limitações de acesso pelos usuários;
- Dados armazenados em banco de dados (fornecido junto com o sistema);
- Ferramenta para exportação dos arquivos em diversos formatos usuais.

TAMBÉM FARÃO PARTE DESTA ETAPA:

- Treinamento das equipes da Prefeitura de João Câmara;
- Instalação do sistema no servidor e nas estações da Prefeitura de João Câmara;
- Treinamento da equipe da Prefeitura de João Câmara, na instalação e configuração do sistema;
- Atualização dos imóveis existentes no SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG).

PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES PELA EMPRESA VENCEDORA:

Cadastro atualizado

Arquivo digital contendo cerca de 15.000 imóveis atualizados.

No arquivo final, além dos dados definidos na etapa de levantamento dos parâmetros tributários, devem constar pelo menos: Área do terreno, área construída, pavimentação da rua, padrão construtivo do imóvel, planta e memorial descritivo dos imóveis localizados em área urbana e de expansão urbana.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA O CADASTRO:

Arquivo digital contendo o SIG (Sistema de Informações Geográficas) utilizado para o acesso aos dados cadastrais atualizados. O SIG deverá ser do tipo desktop, software livre, mais aceito e amplamente divulgado na rede nacional, baixado via internet, devidamente instalado nos computadores da Prefeitura de João Câmara. Será efetuado um treinamento de forma que a equipe da Prefeitura possa realizar a instalação ou reinstalação quando lhe convier. A infraestrutura necessária aos treinamentos será provida pela Contratante, sendo os treinamentos realizados na sede da Prefeitura de João Câmara.

CADASTRAMENTO DE 15.000 IMÓVEIS - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

A Contratada deverá gerar o cadastro imobiliário de aproximadamente 15.000, imóveis, distribuídos na sede do município de João Câmara. As localidades a serem atualizadas e implantadas, estão definidas na tabela abaixo:

Sede do Município	Área	Domicílios/unidades
Área Urbana	10,00 km ²	10.000
Expansão Urbana	6,00 km ²	5.000
Total a levantar:	16,00 km ²	15.000

O método utilizado será a combinação de técnicas tradicionais de levantamento topográfico de campo com tecnologias de cartografia digital e geoprocessamento. Os dados cadastrais de ordem física (áreas, padrão, perímetro, topografia, orientação, etc.) são obtidos por topografia tradicional, com GPS Geodésico e com vetorização em shp, seguidas de geoprocessamento, após a coleta de dados em campo. Os dados cadastrais de ordem física e social, (censo), são obtidos em campo através de visitas e registros digitais (ou analógicos, digitalizados posteriormente), com dados de proprietário, uso, serviços públicos, etc.

METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

A empresa Contratada deverá, em sua proposta, explicitar a metodologia que empregará na execução dos serviços, a qual deverá estar compatibilizada com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e com as normas técnicas usuais e aplicáveis, e que deverá conter os critérios que utilizará na execução dos trabalhos, os equipamentos, softwares e pessoal necessários, cronograma contendo os prazos de execução de cada etapa e de entrega dos produtos finais. Uma vez contratada, a proposta apresentada pela empresa vencedora, mais o presente Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis, serão os referenciais para o processo de acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, a serem executados por pessoal próprio da Prefeitura Municipal de João Câmara ou por profissionais por esta designada para exercerem essa função. Os responsáveis pelo processo de acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços deverão ser designados por ato da Administração Municipal e o exercício dessa responsabilidade compreende o acompanhamento dos serviços através de reuniões com a Contratada, através do recebimento e análise dos relatórios periódicos, preferivelmente com periodicidade mensal, que esta deverá elaborar acerca do desenvolvimento dos trabalhos, da inspeção

periódica nos locais em que a Contratada estiver executando os serviços e, através do recebimento e análise dos produtos parciais e finais entregues. O contrato deverá prever penalidades à Contratada para os casos de atrasos, parciais ou finais, na entrega dos serviços ou por sua entrega fora das especificações Contratadas.

Durante o desenvolvimento dos trabalhos a Contratada deverá ter uma programação de transferência de tecnologia à Administração Municipal, que deverá possibilitar que esta, ao final dos trabalhos, tenha servidores municipais capacitados a utilizarem plenamente o material gerado e a darem curso ao processo de sua manutenção e atualização.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

As especificações técnicas a seguir devem ser observadas pela Contratada na execução dos serviços, sendo aplicáveis também, no que couberem, as normas vigentes e procedimentos usuais para cada etapa de trabalho de modo a garantir a precisão e qualidade dos serviços. As principais especificações que devem ser atendidas em cada etapa de trabalhos são a seguir detalhadas:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO COM CADASTRAMENTO:

Será efetuado o LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO COM CADASTRAMENTO DOS IMÓVEIS, PARA UMA ÁREA TOTAL DE 16,00 KM². Também, nesta área, poderão ser utilizadas imagens aéreas panorâmicas para auxiliar na visualização e fiscalização das áreas levantadas.

SERÁ UTILIZANDO O SISTEMA DE PROJEÇÕES EM UTM, PARA O DATUM SIRGAS 2.000. As imagens panorâmicas deverão ser de alta qualidade afim de se obter melhores informações, a contratada deverá possuir comprovação e atestados de capacidade técnica dos serviços em questão, bem como comprovação de serviços anteriores. As imagens deverão ser registradas segunda a regulamentação da ANAC e ANATEL em alta resolução. As imagens deverão ter compatibilidade com o sistema de informações geográficas (SIG) para alimentação e atualização do sistema a ser providenciado. Esses serviços deverão obedecer a todas as normas brasileiras e legais para sua execução.

MAPEAMENTO COM CADASTRAMENTO DOS IMÓVEIS – DIGITALIZAÇÃO EM SHAPEFILE.

O CADASTRO IMOBILIÁRIO deverá ser entregue em meio digital, em TECNOLOGIA SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS), contendo no mínimo os seguintes layers, em shapefile, (shp):

- Limite Municipal;
- Polígono das Quadras;
- Polígono dos Lotes;
- Polígono das edificações;
- Sistema viário e arruamentos, eixos de rua, (logradouros);
- Limite dos Bairros ou Setores;

A vinculação dos imóveis representados graficamente no cadastro técnico com o Sistema Tributário em uso na Prefeitura de João Câmara será feita através da inscrição imobiliária de cada imóvel.

Os serviços deverão atender às normas técnicas usuais para este tipo de trabalho e, especificamente, à PORTARIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES N.º 511, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009, que estabelece as diretrizes para a criação, instituição e atualização do CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS.

DADOS DESCRITIVOS DOS IMÓVEIS (CENSO):

Coleta de dados, em cada domicílio do município, com as informações necessárias para as diversas secretarias, de acordo com boletim fornecido, (BIC), modelo nos anexos 04 e 05.

GEOPROCESSAMENTO E CONFRONTO:

Geoprocessamento, com a implantação das informações coletadas dos domicílios em campo, no banco de dados do software utilizado, para servir ao planejamento das diversas secretarias do município. O Confronto consiste na alteração das inscrições antigas e desatualizadas, existentes no cadastro imobiliário, para a nova inscrição adotada com a atualização cadastral.

EDIÇÃO E IMPRESSÃO:

As informações do cadastro que a prefeitura possui, em formatos diversos, como CAD (DWG, DXF, DGN),

deverão ser convertidas para arquivos no formato utilizado, (SHP), para alimentar o NOVO CADASTRO GEOPROCESSADO. As plantas de quadras, (*OVER-LAYS*), serão gerados na escala de 1:1.000, com os lotes e imóveis desenhados e codificados, (inscrição do imóvel), conforme modelo fornecido pela Prefeitura de João Câmara. Os *OVER-LAYS* serão fornecidos em papel *sulfite*, no formato A4 e, também, em arquivo digital no formato JPG e CAD. Os Mapas Setoriais ou de Bairros, deverão ser *plotados* em papel *sulfite* e fornecidos digitalmente em formatos JPG e CAD, na escala de 1:2.000, com a numeração das quadras, nomes das Ruas e articulados de acordo com norma específica da ABNT. Os Mapas Gerais serão impressos em papel sulfite e, também, em arquivo digital no formato JPG e CAD, com a representação dos Setores e/ou Bairros, articulados de acordo com norma da ABNT, plotados nas seguintes escalas:

Mapa Geral do Município, (Planta de Referência Cadastral): Escala: 1:10.000;

Sede do Município:..... Escala: 1:3.000;

Setores ou bairros:..... Escala: 1:2.000;

Overlays, (plantas de quadras):Escala: 1:1.000;

PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SUGERIDO:

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

A licitante deverá apresentar em sua proposta de trabalho um cronograma de execução em que detalhe os prazos parciais de cumprimento de cada etapa dos serviços.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A contratada terá que apresentar comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Certidões de Acervo Técnico, (CAT), com vinculação, em que figurem o nome do Profissional vinculado a empresa na condição de contratado, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, (CREA), sendo considerado como parcela de relevância:

Experiência em implantação e atualização de Cadastro Imobiliário Urbano com execução de trabalhos de cartografia em grandes escalas, para o registro dos imóveis (cadastro imobiliário ou cadastro de consumidores ou usuários de sistemas públicos de abastecimento), com, no mínimo, 15.000 imóveis cadastrados em uma única Certidão;

Experiência em Levantamentos Topográficos, Planialtimétricos, Cadastrais, Georreferenciados de zonas urbanas para órgãos públicos ou privados ou prefeituras municipais;

Experiência em treinamento de servidores públicos em uso de SIG, (Sistema de Informações Geográficas).

CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

A contratada deverá apresentar proposta, sem rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, em volumes encadernados e identificados, devidamente acondicionados em envelope fechado e identificado, a qual conterá, obrigatoriamente:

Atestados de capacitação técnica de seu responsável técnico (diplomas, atestados e certificados);

Certidões negativas do CREA, da empresa e do responsável técnico;

Declaração do responsável técnico firmando o compromisso de permanecer no projeto até a sua conclusão;

Metodologia a ser adotada no desenvolvimento das várias etapas dos serviços;

Cronograma físico de execução dos serviços;

Indicação dos equipamentos, softwares, instalações e pessoal técnico da empresa a serem empregados nos serviços.

A testados de capacidade técnica dos serviços em questão, bem como comprovação de serviços anteriores.

Neste item será avaliada a capacitação técnica e experiência da licitante, através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico, emitidos pelo CREA, (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme Resolução nº. 1.025 de 30 de outubro de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

A não observância de qualquer um dos itens acima, pertinentes a Habilitação Técnica, desclassificará a Licitante.

REGISTRO DE PREÇOS DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS:

Segue o registro dos preços dos trabalhos a serem executados, com base em trabalhos similares e nos custos conseguidos através do emprego de novas geotecnologias aplicáveis ao cadastro técnico municipal de uma Prefeitura Municipal. Os valores foram negociados diretamente na sessão do Pregão Presencial nº. 030/2018, ocorrida em 10/12/2018, com base na média de cotações de preços que constam nos autos do processo nº.

038/2018, sendo que os valores abaixo registrados, estão abaixo das médias das cotações supracitadas:

ITEM	NATUREZA DO SERVIÇO	UND	QUANT.	PREÇO ESTIMADO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIMÉTRICO CADASTRAL, GEORREFERENCIADO	KM ²	16	2.936,05	46.972,80
2	DIGITALIZAÇÃO EM SHAPEFILE	UND	15.000	4,89	73.350,00
3	PLANTAS DE QUADRA, (OVERLAYS)	UND	15.000	3,91	58.650,00
4	PLANTA SETORIAL	UND	15.000	1,96	29.400,00
5	CENSO, (LEVANTAMENTO DE DADOS CENSITÁRIOS EM CAMPO, CASA A CASA)	UND	15.000	10,76	161.400,00
6	CONFRONTO	UND	10.000	2,94	29.400,00
7	GEOPROCESSAMENTO DIGITALIZAÇÃO DOS BOLETINS DE CADASTRO IMOBILIÁRIA, (BCI)	UND	15.000	10,76	161.400,00
8	EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE MAPAS	M ²	150	97,86	14.679,00
9	TREINAMENTO DE PESSOAL	VB	No que for preciso	14.679,00	14.679,00
TOTAL					589.930,00

O regime de execução será o de empreitada por preço global.

O pagamento deverá ser feito em 12 (doze) parcelas conforme cronograma elaborado para a execução dos serviços em 12 meses corridos.

O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução dos serviços e a entrega dos produtos previstos para cada etapa do Projeto, dentro do período de pagamento supracitado.

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo a PREFEITURA providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- O serviço deverá ser entregue parceladamente a cada 30 dias, até totalizar o prazo de 12 meses, sendo admissível prorrogação dessa entrega, caso fique comprovado a inviabilidade do prazo máximo definido na requisição, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato, e/ou Ata de Registro de Preços.
- A entrega do serviço deverá ser realizada na sede do Município de João Câmara, ou em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de João Câmara/RN.
- Todas as despesas com logísticas, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e

demais despesas envolvidas na entrega do objeto, correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento dos SERVIÇOS deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos SERVIÇOS em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a). Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o exigido no edital da licitação correspondente;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela Prefeitura, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e nos Termos do Decreto nº. 7.892/2013. A consulta do Órgão publicado interessado, deverá ser realizada diretamente ao Prefeito Municipal, que aceitará ou não, a solicitação de adesão.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de João Câmara/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Prefeito Municipal de João Câmara e pelo fornecedor vencedor.

João Câmara/RN, 17 de dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal
Pelo Órgão Gerenciador

FOTOCAD – Geoprocessamento E Engenharia LTDA

CNPJ: 08.330.615/0001-68

NELSON SILVA TORRES

CPF: 069.296.134-87

Proprietário Pela Fornecedorora

DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL nº 823 de 17.12.18

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João
Câmara/RN

EXPEDIENTE

Publicação: Assessoria de Comunicação

Gildevan Macedo da Silva

Sec. Executivo do Diário Oficial do
Município – D.O.M

PODER EXECUTIVO

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito
Anna Katharina Bandeira da Costa Dias Almeida
Vice-prefeito
Thiago Dayvison Gomes da Silva
Chefe de gabinete
José Aldo Monteiro
Assessoria de Comunicação
Robson Rafael de Freitas
Sec. Mun. de Tributação
Benedito Alves da Silva
Sec. Mun. de Administração
Francisca Andréa Ribeiro
Sec. Mun. De Planejamento e Finanças
Hermida Silva de Araújo
Controladoria geral do Município

Erinaldo Gomes de Oliveira
Tesoureiro Municipal
Silvano Carlos de Souza
Sec. Mun. De Educação e Cultura
Maurício Caetano Damascena Filho
Sec. Mun. Da Hab., Trab. e Ass. Social
Aldo Torquato da Silva
Sec. Mun. De Obras, Transp. e Urbanismo
João Caetano Damascena
Sec. Mun. Da Agricultura, M. Ambiente,
Pecuária e Rec. Hídricos.
Bruno Augusto Fernandes da Cruz
Sec. Mun. De Saúde
Gean Carlos de Lima
Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Turismo